

## DECRETO Nº 3.654 DE 13 DE JUNHO DE 2012

"Regulamenta o disposto no art. 44, da Lei Municipal nº 1.892 de 03 de abril de 2012, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

Considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Municipal nº 1. 892 de 03 de abril de 2012;

Considerando a necessidade de classificar as unidades educativas de dífícil acesso da rede pública municipal de educação;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar os requisitos que asseguram o recebimento do adicional de lotação em unidade educativa de difícil acesso nos percentuais de 15% (quinze por cento) ou 30% (trinta por cento).

## **DECRETA**

Art. 1º Fica assegurado o adicional de lotação em unidade educativa de difícil acesso, pago mensalmente, aos servidores municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotados e em efetivo exercício em escolas de difícil acesso.



- Art. 2º Serão classificadas como unidades educativas municipais de difícil acesso, aquelas que apresentarem as seguintes condições:
- I falta de linha regular de transporte coletivo, ou de transporte oferecido com tarifa diferenciada;
  - II a localização em zona rural.
- Art. 3º Terá direito ao adicional de lotação correspondente a 15% (quinze por cento) do vencimento base, o servidor do quadro efetivo do Município de Rio Branco, lotado em uma unidade educativa considerada de difícil acesso que:
  - I comprove residência na zona urbana;
- II necessite realizar diariamente pagamento de tarifa diferenciada de transporte público para deslocamento até a escola.
- Art. 4º Terá direito ao adicional de lotação correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, o servidor do quadro efetivo do Município de Rio Branco, lotado em uma unidade educativa considerada de difícil acesso, que passar a residir na localidade da escola durante o ano letivo, por inviabilidade de realizar deslocamento para a zona urbana diariamente.
- Art. 5º Consideram-se como unidades educativas municipais de difícil acesso todas as classificadas no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A tabela disposta no Anexo I poderá sofrer inclusões ou exclusões.

Art. 6º O adicional de lotação de difícil acesso previsto no art. 16, II, "i" da Lei Municipal nº 1.892/2012 é de natureza indenizatória e não incorporável aos vencimentos para nenhum efeito, inclusive férias e décimo terceiro salário.



Art. 7º É vedada a percepção do adicional de lotação em unidade educativa de difícil acesso ao servidor que resida nas proximidades dos estabelecimentos classificados como de difícil acesso.

Art. 8º O adicional de lotação em unidade educativa de difícil acesso deixará de ser pago na ocorrência de qualquer uma das situações seguintes:

 I - remoção do servidor para unidade educativa não considerada como localização de difícil acesso;

 II - mudança de residência do servidor que implique descaracterização da dificuldade de acesso;

III - deixar a unidade educativa de preencher as condições que a classificam como de difícil acesso sendo excluída do Anexo I deste Decreto.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SEME o controle dos pagamentos efetuados a título de adicional de lotação em unidade educativa de difícil acesso e as concessões serão feitas independente de requerimento do servidor, desde o momento de sua lotação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 13 de junho de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos Prefeito de Rio Branco

Republicado por Incorreção

PUBLICADO NO D.O.E Nº 10.032 DE 23/41/12 Pag nº 43 0 44



## ANEXO I

## UNIDADES EDUCATIVAS CLASSIFICADAS COMO DE DIFÍCIL ACESSO

ORDEM	UNIDADE EDUCATIVA	LOCALIZAÇÃO	ADICIONAL DE LOTAÇÃO
01	Marilene Mansour	Rodovia AC 10, Km 14, Ramal Boa Água, Km 12	15%
02	Oyda Possidônio	Rodovia AC 40, Ramal do Cacau, Km 03	15%
03	Natureza Viva	Rodovia AC 10, Km 12, Ramal do Noel, Km 01	15%
04	Terezinha Miguéis	Rodovia AC 90, Km 58, Projeto de Assentamento Figueira	15%
05	Zaqueu Machado	BR - 364, Km 25, Ramal Mediterrâneo, Km 06	15%
06	Luiza de Lima Cadaxo	Rodovia AC 10, Km 19, Pólo Agroflorestal Hélio Pimenta	15%
07	Sol Nascente	Estrada da Floresta – Ramal Lagoa – pólo Agroflorestal Geraldo Mesquita	15%
08	Rio Branco da Capela	Rodovia AC 90, Km 100, Ramal Maçaranduba, Km 30	30%
09	Oriente	Rodovia AC 90, Transacreana, Km 72, Ramal Jarina, KM 40	30%
10	Vida Nova	Rodovia AC 90 - Km 90, Ramal Olho D' água Km 06	30%
11	Brilho do Sol	Rodovia AC 90, Km 14, Ramal Barro Alto, Km 03	30%
12	União Floresta	Rodovia AC 90, Ramal Caipora, Km 35, Ramal do Carlinhos, Km 15, Seringal União	30%